

JUSTIFICATIVA
PL 0155/2013

Com a finalidade de proteger o contribuinte da atuação exacerbada do Poder Público, o legislador constituinte impôs limitações aos Entes Federativos no exercício tributário, são as chamadas imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, da nossa Carta Maior, a saber:

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os - requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinada a sua impressão.

Não obstante tratar-se de uma garantia constitucional, comumente é confundida com outro instituto, o da isenção fiscal. Necessário é, portanto, diferenciá-las. Enquanto aquela proíbe o bem ou pessoa de sofrer qualquer tipo de tributação, esta, por disposição legal expressa, dispensa o pagamento de determinado tributo. Contudo, nota-se com frequência, a inobservância desse preceito constitucional na vida prática, especialmente na esfera administrativa, que acaba por privilegiar comandos legais em detrimento de um mandamento normativo hierarquicamente superior. Pois, mesmo tratando-se de bem ou pessoa tributariamente imune têm-se aplicado a elas sanções, que são obrigações derivadas, quando a obrigação principal, incidência de tributo, nem ao menos poderia existir.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa coibir a discricionariedade dos procedimentos administrativos no que tange às imunidades tributárias, reiterando expressamente na Lei 14.129/2006 proteção que deveria estar embutida no julgamento dos processos administrativo, evitando, dessarte, que o contribuinte tenha que buscar tutela jurisdicional daquilo que lhes é de direito.

Certo que tal dispositivo trará maior segurança jurídica aos contribuintes paulistanos, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.